SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 15/12/2021
Presidente: Senador Jaques Wagner

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	**PLS 93/2018** **Ementa:** Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para determinar que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados sejam obrigados a estabelecer sistemas de logística reversa e reciclagem no prazo de cinco anos. **Autoria:** Senadora Rose de Freitas [tramitação] **Não Terminativo**	Senador Luis Carlos Heinze	Pela aprovação com a emenda que apresenta	O projeto pretende alterar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) no sentido de obrigar fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos industrializados a estabelecer, no prazo de 5 anos a partir da publicação da norma resultante, sistemas de logística reversa e, quando for o caso, de reciclagem de materiais. A disposição é inserida na forma de parágrafo ao art. 33 da lei. O relator propõe a aprovação com emenda cujo objetivo é o de autorizar o Poder Executivo, mediante estudos que indiquem a viabilidade técnica e econômica e que considerem o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados, a abertura de chamamento público para estruturação e implementação de novos sistemas de logística reversa de produtos industrializados não listados no caput do art. 33 da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos. 1. Em 08/12/2021, foi concedida vista à Senadora Eliziane Gama, nos termos regimentais. 2. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	**PLC 134/2018** **Ementa:** Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena pela prática de ato de abuso, consistente em maus-tratos ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, e instituir como causa de aumento de pena do crime de maus-tratos aos animais a prática de atos de zoofilia. **Autoria:** Câmara dos Deputados [tramitação] **PLS 396/2015** **Ementa:** Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena do crime de maus-tratos contra animais. **Autoria:** Senador Davi Alcolumbre [tramitação] **Não Terminativos**	Senador Fabiano Contarato	Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 134 de 2018, com as três emendas que apresenta, e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 396 de 2015.	O PLC 134/2018 altera o art. 32 da Lei de Crimes Ambientais (LCA), para agravar a pena pela prática de ato de abuso, consistente em maus-tratos ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, e instituir como causa de aumento de pena do crime de maus-tratos aos animais a prática de atos de zoofilia. O PLS 396/2015 altera o art. 32 da LCA para aumentar a pena do crime de maus-tratos contra animais. O PLC 134/2018 oferece nova redação ao caput do art. 32 da LCA para definir ato de abuso como maus-tratos ou mutilação e aumenta a pena prevista de "detenção, de três meses a um ano, e multa" para "reclusão, de um a quatro anos, e multa". Altera também o § 2º do referido artigo para determinar que o agravamento previsto se aplique também caso sejam constatados atos zoofilia. O PLS 396/2015 altera a pena do crime de maus-tratos contra animais, de três meses a um ano de detenção, e multa, para um mês a um ano de detenção, e multa; estende o aumento de pena à reincidência; e permite a aplicação cumulativa da pena de prestação de serviço, preferencialmente em instituições que tratem de animais. O relator propõe a rejeição do PLS 396/2015, tendo em vista o disposto na alínea a do inciso II do art. 260 do Regimento Interno do Senado Federal, que determina a precedência dos projetos da Câmara dos Deputados sobre os do Senado Federal, em caso de tramitação conjunta. Quanto ao PLC 134/2018, propõe sua aprovação com emendas para: a) acatar a sugestão do PLS 396/2015 de se incluir no art. 32 da LCA a reincidência entre as possíveis causas de agravamento; b) deixar de alterar os tipos penais do art. 32 da LCA, tendo em vista que a redação atual da lei trata como distintos os crimes de abuso, maus-tratos, ferimento e mutilação, sendo que a redação proposta restringiria o crime às práticas de maus-tratos e de mutilação, com a concomitante exclusão do tipo penal da conduta de ferir os animais; c) promove adequações das penas sugeridas, de modo a corrigir anomalia na Seção I do Capítulo V da LCA, já que o aumento isolado das penas cominadas para os crimes de maus-tratos tipificados no art. 32 da lei criaria a possibilidade de sancionar de maneira mais branda aquele que mata um animal silvestre do que aquele que mutila o animal. 1. As matérias vão ao Plenário.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	**PL 5690/2019** **Ementa:** Institui o Selo "Empresa Parceira do Meio Ambiente" e confere vantagens nas contratações públicas às empresas que o detêm. **Autoria:** Senador Confúcio Moura [tramitação] **Não Terminativo**	Senador Jayme Campos	Pela aprovação com as emendas 1 e 2-CMA e mais uma emenda que apresenta	O PL institui o selo "Empresa Parceira do Meio Ambiente" com o objetivo de distinguir pessoas jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas e ações que contribuam para a proteção do meio ambiente. Para tal: a) elenca exemplos das atividades que poderão ser consideradas para esse fim; b) estabelece que a autorização para uso do selo será concedida pelo poder público ou instituição por ele acreditada, por solicitação da empresa interessada e de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento; c) prevê o custeio, pelo solicitante, das despesas necessárias à concessão e à fiscalização do uso do selo; e, d) determina o prazo de validade de dois anos para uso do selo, bem como as condições de sua renovação e, no caso de descumprimento dos critérios que justificaram sua concessão, do descredenciamento da empresa beneficiária. Além disso, modifica a Lei 8.666/1993 para incluir, nos processos de licitação, a possibilidade de estabelecimento de margem de preferência para bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que possuam rotulagem ambiental concedida pelo poder público ou por organismo de certificação credenciado acreditado do Sistema Brasileiro de Certificação. O relator vota pela aprovação, sugerindo emenda para ajustar a proposição, tendo em vista que a Lei 8.666/1993 foi revogada e substituída pela Lei 14.133/2021, nova Lei de Licitações. Também acolhe as duas emendas apresentadas na CMA. A primeira acrescenta dispositivos para determinar que a autoridade concedente do Selo publique periodicamente em seu site lista atualizada de empresas beneficiárias, com acesso às informações a ela fornecidas e aos relatórios semestrais de prestação de contas, que passa a ser obrigatório para detalhar atividades e iniciativas desenvolvidas para a proteção do meio ambiente. A segunda, busca mitigar conflitos de interesse entre certificador e empresa, vedando que ambos façam parte do mesmo grupo econômico. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria
4	**REQ 67/2021 - CMA** **Ementa:** Requer a realização de uma oficina de trabalho vinculada ao Fórum da Geração Ecológica, em janeiro de 2022, em Brasília, com os especialistas que relaciona. **Autoria:** Senador Jaques Wagner
5	**REQ 68/2021 - CMA** **Ementa:** Requer a realização de uma reunião de trabalho vinculada ao Fórum da Geração Ecológica, em fevereiro de 2022, em Brasília, com os especialistas que relaciona. **Autoria:** Senador Jaques Wagner

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.